RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:02 hs. Em: 03/08/2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/08/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 309/2023
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

EXPEDIDO
Ofício nº 510 / 2023
Em: 02 / 08 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a **MINUTA DO PROJETO DE LEI** em anexo a este requerimento, sobre a **EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB**, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Presente Projeto de Lei, com o intuito de garantir a emissão de carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista de forma gratuita.

Inicialmente, é importante esclarecer que Cabedelo dará um passo em direção à garantia dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando esta lei de fato for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

O objetivo da Carteira de Identificação é dar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social para a parcela da população com o transtorno, que é considerado deficiente pela Lei Federal 12.764/12.

A possibilidade legal de portar uma carteirinha de identificação vem como uma resposta à dificuldade de se perceber à primeira vista que uma pessoa tem autismo. "Essa impossibilidade cria uma série de obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como esperar em filas preferenciais ou estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba o autismo, a Síndrome de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno generalizado do desenvolvimento não especificado e é um distúrbio do desenvolvimento cerebral. As modificações comprometem a capacidade de comunicação, a interação social e o comportamento.

Por isso, temos que o tema é de extrema relevância, razão pela qual, REQUEIRO A APROVAÇÃO deste por unanimidade dos presentes.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de julho de 2023.

MOISES DO MENINAS BAR
Vereador

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2E3-8208-F649-22E8 e informe o código C2E3-8208-F649-22E8

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°_____/2023
Do Vereador Moisés do "Meninas bar"

DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta que a minuta entra em vigor após a aprovação e sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 1º Esta Lei estabelece que os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, emitirão, gratuitamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, na forma da Lei Federal nº 13.977 de 2020, denominada Lei Romeo Mion.

Art. 2º Ficam os órgãos competentes pela emissão da Carteira de Identificação proibidos de exigir como única forma de documentação habilitada para expedição da Carteira, a apresentação da Carteira de Identidade com o CID, bastando para a sua confecção apresentação dos documentos elencados na Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

Art. 3º O Município poderá regulamentar está Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de julho de 2023.

MOISÉS DO "MENINAS BAR"
Vereador

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2E3-8208-F649-22E8 e informe o código C2E3-8208-F649-22E8